Pregão Presencial	**Nº 088/22**
Processo	Nº 1881/21
Ofício	N° 034/22 – SMS

ATA

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus — Mat. 12/1441 — SMA, Antônio Cláudio de Oliveira — Mat. 10/367 — SMS, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 — SME e Maria Lídia Feiteira Talyuli — Mat. 12/4003 — SMA, bem como a presença dos representantes do setor requisitante, Srº Jordana Hoelz da Silva, Diretora de Serviços Farmacêuticos e Sr. Rodrigo Romito Gonçalves, Farmacêutico, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1881/22, da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: "Eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS para suprir a demanda dos pacientes cadastrados na Farmácia Municipal de Bom Jardim, com processo Administrativo ou Judicial pelo período estimado de 12 (doze) meses.". A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1.286 de 19/10/2022 do Jornal O Popular, pág. 03, bem como no Jornal Extra do dia 18/10/2022, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ 25.296.849/0001-85. As seguintes empresas **GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA e PERES DE FARIA FARMACIA LTDA** compareceram para O certame. A empresa **LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA**, representada por *Ademir Eduardo dos Santos*; e a empresa **MEDICOM RIO FARMA LTDA**, representada por *Marcelo Fernandes de Souza*; deixaram os documentos de credenciamento e envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação a fim de participar do certame. A empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, representada por *Hermogenio Ferreira de Souza*; e a empresa **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, representada por *Paulo Roberto Chaves*; encaminharam os documentos de

credenciamento e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação a fim de participar do certame e foram recebidos atraves dos Correios e entregues à Chefia Geral de Licitação e Compras. Em seguinda, em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua — equipe de apoio efetuaram o credenciamento dos interessados presentes. A empresa **GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** representada por *Jerônimo Luiz Pinto Alves*, A empresa **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** representada por *Bruno Emrich da Silva*, A empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA** representada por *Marcelo da Costa Martins*, A empresa **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA** representada por *Gustavo Ornellas Pinheiro*, A empresa **PERES DE FARIA FARMACIA LTDA** representada por *Alex Pereira de Faria*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a "PROPOSTA" e a documentação de "HABILITAÇÃO". Apenas as empresas **MEDICOM RIO FARMA LTDA, TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA** não se enquadraram em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme o Item 10.3 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de "PROPOSTA" e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no "histórico" em anexo a presente Ata. Foi verificado que as empresas não cotaram ou cotaram acima do estimado os seguintes itens: 02, 03, 29, 30, 33, 41, 45, 47, 54, 56, 57, 63, 66, 70, 74, 77, 92, 96, 101, 102, 103, 105, 110, 121, 123, 126, 129, 138, 139, 141, 151, 153, 156, 157, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 184, 186, 190, 191, 193, 195, 200, 204, 205, 205, 206, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 218 e 219. A representante do setor requisitante efetuou a aceitabilidade das propostas e verificou que os itens 20, 78, 93, 108, 207 e 211 ofertados pela empresa **LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA**, os itens 87, 108 e 211 ofertados pela empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** e o item 187 ofertado pela empresa **PERES DE FARIA FARMACIA LTDA**, não atendiam as especificações, sendo assim, os itens citados foram desclassificados. Ainda na fase de lances o representante da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA** se ausentou do certame. Os valores ofertados pela empresa **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA** para os itens 79, 117 e 198; o valor ofertado pela empresa **PERES DE FARIA FARMACIA LTDA** para o item 198; os valores ofertados pela empresa **LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA** 08, 12, 28, 86, 119 e 148; os valores ofertados

pela empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** para os itens 68, 75, 86, 95, 122 e 148; os valores ofertados pela empresa **MEDICOM RIO FARMA LTDA** para os itens 04, 27, 50, 55, 58, 59, 79, 84, 85, 117, 136 e 148; o valor ofertado pela empresa **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** para o item 145; e os valores ofertados pela empresa **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA** para os itens 98, 117 e 148; ofertaram valores presumidamente inexequíveis, de acordo com o item 11.2.10 do Edital e tabela anexa à presente ata, sendo assim, considerando que mesmas deixaram de apresentar os documentos comprobatórios, os itens citados das propostas das mesmas foram declaradas desclassificadas. Dando continuidade, foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 14.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme mapa em anexo. Os lances ofertados pelas empresas nos itens 39, 84, 86, 148 e 159 foram presumidamente declarados inexequiveis, com fulcro no art. 48, $1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/93, conforme planilha demonstrativa anexa. Sendo assim, a Pregoeira e a Comissão deram um prazo até dia 10/11/2022, às 09h30min para que as empresas demonstrem sua viabilidade através de documentação, conforme item 11.2.10.2, ficando suspenso a sessão para apresentação da documentação comprobatória e continuidade do certame no dia 10/11/2022, as 09h30min, ficando desde já ciente todos os licitantes. A Diretora da Fármacia Municipal alertou que atualmente estamos comprando o medicamento do item 198 no valor de R$ 15,99; considerando que o custo estimado ficou no valor de R$ 258,06; observando assim um sobrepreço a Pregoeira e a Comissão decidiram pelo cancelamento do item. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h45min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes do setor requisitante e representantes das empresas presentes.